



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração

Despacho n. 4066288

Referência: Processo STJ n. 005085/2024

Assunto: Registro de preço para serviços de aplicação de sinteco em piso de madeira.

Interessado: Seção de Obras Civas, Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura

Trata-se de solicitação para a contratação de serviços de aplicação de sinteco em piso de madeira, conforme Termo de Referência 4056407.

Para a presente contratação não se aplica a designação de equipe do planejamento da contratação, consoante art. 3º, §7º, I, da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023](#).

Por ser um objeto de valor inferior ao limite da dispensa para compras em geral, autorizo a continuidade da instrução com a dispensa da elaboração do estudo técnico preliminar, do plano de riscos e do documento de oficialização de demanda, com fulcro no art. 4º, inciso I do § 5º e do § 6º, e no art. 9º-A da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023](#).

A demanda consta do PCAq2024 com o código sequencial SAD2024-032.000 [Portaria STJ/GDG n. 880/2023](#)).

Conforme estabelecido no Anexo I do PCAq2024, para a presente contratação é necessária a análise da Assessoria de Gestão Sustentável, **o que deve ser providenciado**. Já a análise da Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão e da Assessoria de Conformidade e Integridade Digital está dispensada, assim como a elaboração do Relatório de Impacto de Proteção de Dados.

Por ser o STJ o único órgão contratante, fica dispensada a publicação da intenção de registro de preços, nos termos do art. 9º, § 2º, do [Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023](#), devendo essa informação ser incluída no capítulo 4 do termo de referência.

Não obstante, observo que o termo de referência não está de acordo com a última versão disponibilizada no sistema e-Pro ou está incompleta, a exemplo dos capítulos 1, 15 e 16.

Ademais, sugiro a reavaliação da exigência da garantia da contratação contida capítulo 9 do TR, tendo em vista ser um serviço sob demanda, que só exige o pagamento após a prestação do serviço. A exigência da garantia em casos de baixo risco pode onerar a contratação, o que deve ser sopesado pela unidade.

Sugiro também rever a previsão de formalização de contrato após a emissão de empenho, considerando que o prazo para a entrega do serviço é de no máximo 5 dias corridos, consoante previsão no capítulo 12 do TR. Além disso, sugiro a utilização de prazo em dias úteis.

Nesses dois pontos, caso a unidade opte por manter as condições dispostas no TR, devem ser apresentadas as justificativas para tanto e serem incluídas no TR.

À **Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura** para análise e ajustes no termo de referência.

Alexandre Sales de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sales de Oliveira, Secretário de Administração - Em Substituição**, em 15/04/2024, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4066288** e o código CRC **03F22946**.